

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 56/2013

PROCESSO Nº 59500.002812/2013 - 24

PROTOCOLADO - RECEBIDO
EM: 23/11/14 ÀS 15:00 HS
CODEVASF - LICITAÇÃO

A **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Aurélio Miranda, no 13, Nazaré – Estado da Bahia, neste ato representada pelo Engo Luiz Martius Holanda Bezerra, Representante Legal Credenciado, devidamente qualificado e credenciado, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

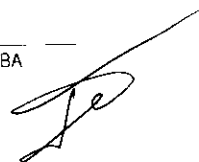
ao recurso interposto pela empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.** aqui denominada “RECORRENTE” no procedimento de licitação em referência, pelos motivos que seguem:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ECOPLAN

A RECORRENTE discorda da reformulação da pontuação procedida pela D. Comissão em três itens, a saber:

1) “Da Injustificada perda de pontuação relativa aos Cronogramas”

Discorda da perda de 0,5 ponto no Cronograma de Permanência, alegando ter havido “*um equívoco no dimensionamento na equipe do TR*”.



Conforme amplamente apresentado no RECURSO da HYDROS para a **D. Comissão** e reiterado no RECURSO HIERÁRQUICO, os quadros obrigatórios não foram apresentados pela ECOPLAN na limitação das 150 folhas e assim, não se trata da perda de apenas 0,5 pontos, mas sim na desconsideração total dos pontos equivocadamente concedidos, procedimento correntemente adotado pela Codevasf nas diversas licitações semelhantes que vem realizando.

Os únicos quadros excluídos da contagem das páginas através do Esclarecimento (Resposta à Pergunta 04) constante do FAX 557/13, foram as FICHAS CURRICULARES (TPRO-I):

► **RESPOSTA 04:**

SIM. AS FICHAS CURRICULARES PODERÃO SER APRESENTADAS EM ANEXO, NÃO SENDO COMPUTADAS NA RESTRIÇÃO DE PÁGINAS."

Ou seja a resposta ao esclarecimento excluiu as FICHAS CURRICULARES (TPRO-I), mas em momento algum excluiu os demais formulários TPRO-II, TPRO-III, TPRO-IV e TPRO-V do conjunto de 150 folhas, e portanto é imperiosa a redução das notas dos itens a seguir, conforme RECURSOS já apresentados pela HYDROS:

- **2.b.3. Cronogramas:** pois o quadro obrigatório TPRO-V foi apresentado às folhas 198 e 199;
- **3.c.1. Personograma de equipe e descrição das atividades:** pois o quadro obrigatório TPRO-II, que relaciona a equipe, foi apresentado à fl. 185; e
- conceder zero no item **3.c.2. Cronograma de permanência:** pois os cronogramas de permanência - quadros obrigatórios TPRO-III e TPRO-IV foram apresentados após folha de numeração 150.

2) "Da Recuperação de Pontuação relativa à Formação Complementar – Hidrologia"

A **D. Comissão** ao observar o título de Mestrado em Engenharia – Energia, Ambiente e Materiais – Área de Concentração em Ambiente, decidiu por desconsiderá-lo pois o



curso não estava relacionado à hidrologia e portanto em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.3.2 do TR.

A RECORRENTE apresenta o Histórico Escolar e alega que como consta uma disciplina “891 – RECURSOS HÍDRICOS” estaria sendo atendida a “afinidade da área de conhecimento”.

Acontece que, como a própria RECORRENTE afirma, “*trata-se de um curso multidisciplinar*”, e, ao ler atentamente a documentação complementar constata-se que apenas uma **ÚNICA disciplina** teria alguma afinidade com a HIDROLOGIA, e todas as demais são de fato distintas.

O Histórico Escolar comprova a carga de apenas 45 horas de aula para a disciplina de RECURSOS HÍDRICOS (que parte dela envolveria hidrologia), ou seja muito abaixo da carga horária de 360 horas características de cursos de especialização, servindo portanto, para confirmar a acertada decisão da **D. Comissão** de conceder zero na formação complementar.

Deve ser lembrado que a decisão da desconsideração do certificado pela **D. Comissão** decorreu de uma questão de isonomia, pois a HYDROS pelo mesmo motivo das formações complementares dos profissionais de hidráulica e planejamento/ orçamento de obras terem sido consideradas como não afins às suas áreas de atuação, recebeu pontuação zero para ambos profissionais.

3) “Da Necessidade da Revisão da Nota da Equipe Chave da Hydros”

A RECORRENTE questiona a nova pontuação concedida ao profissional de geotecnia da HYDROS alegando que o profissional teria apenas um único atestado, ao passo que o da ECOPLAN teria três, afirmando:

“Logo, não trata-se apenas de cotejar o porte e a magnitude dos projetos, mas também a quantidade de experiências ameadas pelo profissional.”



Primeiro, tal solicitação não pode prosperar pois, conforme constou no RECURSO da HYDROS datado de 20/12/13 (fl.17):

“Ao analisar em detalhes os três primeiros atestados que integram a proposta técnica da ECOPLAN, verifica-se que apenas o primeiro às folhas 300 a 306, foi de fato expedido pelo órgão contratante do serviço.

*Tanto o segundo (fls. 307-308), como o terceiro (fls. 309-311) atestados **foram emitidos pela própria ECOPLAN**, em vez de ter sido emitido pelo órgão contratante do serviço, que foi a própria CODEVASF, não podendo ser considerados para pontuação por serem da própria licitante.”*

Nessas condições, restou apenas um atestado que apesar de ser exclusivamente de projeto executivo (escopo distinto da presente licitação), foi considerado válido pela **D. Comissão**.

Já o profissional da Hydros apresentou todos os três atestados válidos referentes a serviços similares ao objeto licitado e na sua especialidade, conforme destacado no RECURSO de 20/12/13 (fl. 15):

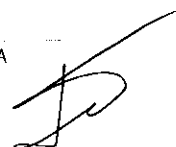
“Ainda, os outros dois atestados apresentados atendem às habilidades requeridas, a saber:

- fls. 279-286 – estudos e elaboração de anteprojeto de barragem, captação e estações elevatórias;*
- fls. 305-308 – elaboração de projetos básicos de quatro barragens.”*

Entretanto, a **D. Comissão** optou por desconsiderar todos atestados que não se referissem a aproveitamentos hidroagrícolas.

Ou seja ambos profissionais tiveram apenas um atestado cada, acatados no julgamento e na reavaliação do julgamento, não podendo prosperar a redução absurda pretendida pela RECORRENTE na nota do especialista em geotecnia da HYDROS.

Apenas como ilustração, se viesse a ser seguida a comparação de quantidade de atestados para fins de pontuação da equipe técnica, conforme desejado pela RECORRENTE, além de não alterar as notas concedidas para os profissionais de geotecnia (pois cada um só teve um atestado considerado válido de acordo com



critérios da **D. Comissão**) seria necessária a reformulação do julgamento, estendendo aos demais profissionais, como por exemplo:

- Coordenador – a ECOPLAN apresentou apenas três atestados que comprovaram a função de coordenação (vide RECURSO de 20/12/13 – fls 7 a 11), enquanto a HYDROS todos os cinco. Desta forma a HYDROS deveria ter nota 5,0 (em vez de 4,0) e a ECOPLAN 3,0 (em vez de 5,0);
- Hidrologia – A HYDROS deveria ter a pontuação máxima (4,0) em vez da nota recebida (apenas 3,0), porque apresentou todos os três atestados válidos e referentes a aproveitamentos hidroagrícolas, ao passo que o profissional da ECOPLAN, como teve reconhecidos pela **D. Comissão** apenas dois dos três atestados (fl. 8/10 da RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO), teria a nota 2,67 em vez dos 4,0 pontos concedidos no julgamento inicial.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, requer-se que seja julgado **improcedente** o recurso ora contestado, em razão das alegações e argumentações aqui apresentadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Nazaré/Ba, 23 de janeiro de 2014



Hydros Engenharia e Planejamento S/A
Luiz Martius Holanda Bezerra
Engenheiro civil e Sanitarista
Registro Nacional: 060311904-2 – CONFEA
Representante Legal Credenciado